

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO.

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Art. 1º: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lourdes Lima Pelizaro, fundada na data de 04 / 06 / 2009, designada simplesmente APM, localizada na Rua Jerônimo Guido Menezes, nº 1166 - Jardim Aeroporto II, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas sócio-econômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
 - d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;
- V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
 - a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
 - b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;
- VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5º: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Art. 6º: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

- I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;
 - II - contribuição dos associados;
 - III - parcerias em geral;
 - IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;
 - V - doações;
 - VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
 - VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.
- § 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.
- § 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.
- § 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.



Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria.

§ 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

- 1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;
- 2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
- 3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Art. 8º: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

- I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;
- II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 9º: Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;
- II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;
- III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;
- IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
- V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10: Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III
Da Administração

SEÇÃO I
Dos Órgãos Diretores



Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

1. os membros da Diretoria da APM;

2. os membros do Conselho Deliberativo;

3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

1. o dia, o local e a hora da reunião;

2. a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;

IV - alterar o estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO.

§ 2º – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º – Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º – *Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.*

§ 3º – O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4º – O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26: Cabe à Diretoria:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais e/ou municipais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

§ 1º – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

V - controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º – O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§ 2º – Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sendo eles:

I - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatuto;

II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO.

III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os assuntos que forem deliberados;

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo único – Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º – Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º – Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 34 deste Estatuto.

§ 3º – A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral.

§ 4º – O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

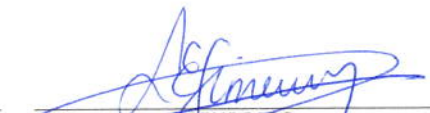
Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º – A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º – Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

Franca, 03 de março de 2021.


DIRETOR EXECUTIVO DA APM
Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez
RG 23.966.411-5


ADVOGADO
Luis Eduardo Gimenes
Nº OAB/SP. 102.276



1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã: Nalide Gatto Martins*
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone/ Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de SANDRA REGINA BARBOSA CUBA CORTEZ, * * * * *

Total R\$ 6,89

Franca, 15 de março de 2021.

Belª Laura Botelho Ferreira Justino - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA



Coregio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123281
FIRMA 1
S10323AA0801564